



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa - Hipossuficiência**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.002739/2019-18**

Interessado: **KEILA EVELYN VASQUEZ PATINO**

1. Trata-se de defesa interposta por KEILA EVELYN VASQUEZ PATINO, natural da Venezuela, contra a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, e, ainda não ter regularizado sua situação migratória;
2. De acordo com a Informação 10335546, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo a interessada alegado hipossuficiência;
3. As diligências de campo 10990433 comprovaram a situação de hipossuficiência alegada pela interessada;
4. Considerando que a interessada está solicitando visto de permanência por acolhida humanitária, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
5. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
6. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/05/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11191679** e o código CRC **8BD59D25**.